



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/TCE RN Nº 33/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, ROGÉRIO VIEIRA DOS REIS**, designado por meio da Portaria nº 3.019, de 4 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2022, nº 210, seção 2, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1546, de 29 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2024, matrícula SIAPE nº 1459979, com domicílio funcional em Av. Hermes da Fonseca, 792, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-095, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **TCE/RN**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis em Natal/RN, CEP: 59.012-360, inscrito no CNPJ: 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Conselheiro-Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, nomeado por ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial do Estado, ano 80, nº 12.393, de 27 de abril de 2013, eleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas, biênio 2023/2024, pelo Pleno na 89ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em 1º de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico nº 3186, de 2 de dezembro de 2022,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00219.100103/2023-18, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e o TCE/RN, visando ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção e o fomento de governo aberto, da transparência, do acesso à informação, da ética pública, da participação social e das funções de ouvidoria e corregedoria, e para o fortalecimento da gestão pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira - Dentre as áreas de interesse comum, destacam-se as de Transparência, Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria, Integridade Pública e Privada, e aplicação da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846 de 01.08.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- I - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - Designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - Manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais participantes;
- XII - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- I – Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO;
- II - Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles; e

III - Disponibilizar informações referentes a trabalhos de auditoria que envolvam recursos públicos federais envolvendo órgãos jurisdicionados do TCE/RN, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/RN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TCE/RN:

- I – Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO;
- II - Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles; e
- III - Disponibilizar informações referentes a trabalhos de auditoria que envolvam recursos públicos federais envolvendo órgãos jurisdicionados do TCE/RN, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - Por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sites oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

ROGÉRIO VIEIRA DOS REIS

Superintendente - CGU-R/RN

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro-Presidente – TCE/RN

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Pachelli Pachêco
Matrícula: 1670584

Nome: Carla Elizabeth Grilo Diniz
Matrícula: 1545328



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DOS REIS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte**, em 11/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PACHELLI PACHECO, Chefe**, em 11/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA ELIZABETH GRILO DINIZ, Coordenadora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 11/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3245336 e o código CRC 1ADFEFF0